PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.670, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Projeto de Lei n.º 039/2023 de Autoria do Vereador
Bruno Fernando Cavassani

Súmula: "Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Jandaia do Sul e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, aprovou e eu, **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a presente

L E I

Art. 1º Fica criada a "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Jandaia do Sul.

Art. 2º A semana referida no artigo 1º será realizada anualmente, na semana que inclui o dia 04 de outubro, e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 3º A "Semana Municipal de Proteção Animal" poderá contar com atividades que abordem o tema do abandono e maus tratos em parcerias com as ONGs, por meio de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização, com o objetivo de:

I - Diminuir o número de animais nas ruas, destacando a importância da posse consciente e ampliando o debate com a participação de ONGs e veterinários.

II - Incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, ressaltando a importância da participação da população junto às ONGs na conscientização do bem-estar animal.

III - Demonstrar, por meio de palestras, os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

Art. 4º Para a realização da "Semana Municipal de Proteção Animal", poderão ser estabelecidas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, universidades, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 5º Os eventos previstos no artigo 3º poderão ser realizados nas escolas públicas do Município de Jandaia do Sul, com o objetivo de transmitir essas informações para as crianças, promovendo a conscientização desde cedo sobre a importância da proteção animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (19/02/2024).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Of. do Município, Jornal Tribuna do Norte, edição nº 9707 de 21/02/24 pág.(s) 83